



**AUTÓGRAFO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR CONTAS DA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS GASTOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE MELHORAMENTO E DE MANUTENÇÃO DAS REDES CONDUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 010/2022**, de autoria do Vereador **José Lúcio de Aguiar**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar e prestar contas da receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e das despesas realizadas com gastos de consumo de energia elétrica, de melhoramento e de manutenção das redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, no território do Município de Conceição do Castelo-ES, sendo que a divulgação e prestação das contas se dará pelo meio da publicação no site oficial da Prefeitura, em local de fácil acesso ao público, mensalmente, em até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente de cada mês.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo, excluirá a expansão e a construção de novas redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, conforme previsto no § 1º do art. 146-A, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Na data de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal a prestação de contas deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, relatórios com as seguintes informações:

I – valor mensal arrecadado com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II – total do valor arrecadado no ano pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

III – valor debitado no mês referente ao consumo de energia elétrica do Serviço de Iluminação Pública - COSIP,

IV – valor líquido mensal repassado ao município pela empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo fornecimento e arrecadação da COSIP;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

V – valor mensal das despesas de melhoramento e de manutenção das redes condutoras de energia elétrica de iluminação pública, detalhando os débitos realizados.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária ou permissionária do serviço de energia elétrica responsável pelo faturamento e arrecadação da COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP) do município de Conceição do Castelo-ES será obrigada a fornecer e repassar os dados e informações referentes aos itens: I, II, III, IV e V, do artigo 2º desta Lei, até 10º (décimo) dia útil, subsequente de cada mês ao município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de setembro de 2022.

  
**SAULO MARETO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

